

da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados, registrando-se no sistema respectivo.

Manaus, 03 de dezembro de 2025

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0045/2025/62PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 38º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Promoção de arquivamento exarada no Inquérito Civil nº 06.2024.00000537-4, que tem como objeto apurar o uso indevido de espaço público como estacionamento e o funcionamento sem Habite-se e Alvará de Funcionamento do Bar Lennon's Pub, situado na Rua Lima e Silva, nº 4, Bairro Parque 10. Por oportuno, informa-se que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a citada Promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do §6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de dezembro de 2025

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 100/2025/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00001085-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ nº 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII –

integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00007936-0, sobre sobre suposta inadequação e insegurança das fundações de prédio em construção localizado na Rua Visconde de Laguna, nº 07, Quadra 01, Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, que é propriedade da X1 Incorporações e Construções Ltda, pois a empresa estaria insistindo em imputar responsabilidades aos moradores acerca de divisão de custos de construção de cortina de contenção na divisa entre os 02 (dois) terrenos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2025.00001085-9, com o objetivo de apurar inadequação e insegurança das fundações de prédio em construção localizado na Rua Visconde de Laguna, nº 07, Quadra 01, Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, que é propriedade da X1 Incorporações e Construções Ltda (Coordenadas: -3,0619191; -60,0066162);

II – Como providência inaugural, expeça-se ofício ao IMPLURB, para que apresente informações atualizadas acerca do objeto do presente inquérito civil.

Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho de fls. 207, 208;

III aguarde-se o término de prazo para resposta de Ofício nº 0964/2025/62PJ à SEMSEG;

IV - Atualize a planilha desta promotoria na plataforma Google Earth;

V – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 19 de dezembro de 2025

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000074046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS, por sua representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art 5º, II, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, §1.º, da Lei nº. 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 124.2021.000029, acerca de supostas irregularidades em procedimento licitatório SRP 002/2021 – CML, realizado pela Prefeitura do Município de Marajá/AM;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis	Câmaras Criminais	Câmaras Reunidas
Elylys de Paula Freitas	Carlos Lélio Lauria Ferreira	Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira	Marlene Franco da Silva	Públio Caio Bessa Cyrino
Jussara Maria Póerdeus e Silva	Mauro Roberto Veras Bezerra	Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha	Sarah Pirangy de Souza	José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos	Aguinaldo Balbi Júnior	Neyde Regina Demóstenes Trindade
Nilda Silva de Sousa	Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues	Silvana Nobre de Lima Cabral
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira	Adelton Albuquerque Matos	
Jorge Michel Ayres Martins		
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza		
Marco Aurélio Lisciotto		

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elylys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral

Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível obter todos os elementos que permitam uma análise completa dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório SRP 002/2021 – CML, realizado pela Prefeitura do Município de Maraã/AM; e de colher os elementos de prova necessários ao ajuizamento da ação judicial cabível, ou suficientes para promoção de arquivamento do procedimento investigatório, se pertinente, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

Oficie-se, a Prefeitura, requisitando contrato social e alterações, das empresas: Publicidade e Comunicação e Marketing – Eireli EPP, CNPJ 28.321.315/0001-50;

Oficie-se, a Prefeitura Municipal do Maraã requisitando, prazo de 10 (dez) dias úteis (art.36, §8º da Res. 006/2015 – CSMP): a) cópias da ata; e publicação da adjudicação e homologação do PP SRP 002/2021, bem como esclarecimentos acerca da denúncia.

Fica nomeado o servidor, Luís Carlos P. dos Santos, para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se

Maraã, 25 de julho de 2022.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000225008

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 274.2025.000041
Portaria nº 2025/0000225008

Representante(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará
Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA - 45º DIP

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das visitas mensais à Delegacia de Polícia Civil de Urucará/AM.

Urucará/AM, 22 de Dezembro de 2025.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

Promotor de Justiça

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000225149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, Promotora de Justiça Substituta, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993; e pelo art. 26 e seguintes da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais, especialmente o Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26 e seguintes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório visa obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto antes do início do Inquérito Civil, devendo ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, conforme art. 26, caput, da Resolução nº 006/2015 do CSMP;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 248.2025.000071, cujo objeto é apurar a inoperância do gerador de energia do Hospital Antônio Maia Barbosa, em Careiro da Várzea/AM, situação que configura grave comprometimento à continuidade dos serviços de saúde prestados pela unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é imediato e que a prestação de serviços de saúde exige continuidade e segurança, o que não se compatibiliza com a permanência indefinida de um equipamento essencial inoperante;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para o aprofundamento das investigações e obtenção de elementos suficientes para eventual propositura de ação civil pública ou outra medida judicial cabível;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 248.2025.000071 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015 do CSMP, para apurar a inoperância do gerador de energia do Hospital Antônio Maia Barbosa, no Município de Careiro da Várzea/AM, e as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para regularização da situação e garantia da continuidade dos serviços hospitalares.

Art. 2º. DESIGNAR como secretária a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça.

Art. 3º. DETERMINAR, como diligências iniciais:

a) Oficie-se o Município de Careiro da Várzea, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belo Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elysses Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elysses Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma